



LEI Nº 6.420, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 6419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, A FIM DE VEDAR A PRÁTICA DE ABORDAGEM PESSOAL DE TRANSEUNTES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE INDUZIR A CONTRATAÇÃO DE VENDA DE PRODUTO, SERVIÇO OU CRÉDITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6419, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. É vedada a prática de abordagem pessoal de transeuntes em vias e logradouros públicos com a finalidade de induzir a contratação de venda de produto, serviço ou crédito.

Parágrafo único. Considera-se abordagem pessoal, para efeitos desta Lei, a prática de marketing direto, nas imediações de estabelecimentos, realizada pela empresa, funcionários, prepostos ou terceiros, que visa angariar clientela, sobretudo em relação aos idosos, analfabetos, doentes ou pessoas em estado de vulnerabilidade.”

“Art. 2º. Sujeitam-se às disposições desta Lei as empresas, funcionários, prepostos ou terceiros que ofereça produto, serviço ou crédito, de qualquer maneira ou modo de atuação, na forma prevista nesta Lei.”

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





“Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, dentre outras previstas em Lei:

I - na primeira constatação, advertência por escrito;

II- na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 250 VRTE (duzentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual);

III- na terceira e demais constatações, será aplicada multa no valor de 350 VRTE (trezentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual), e poderá ser cassado o alvará de funcionamento da empresa.

§1º. Os valores arrecadados com as multas serão direcionados em sua totalidade ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. Em caso da abordagem física de rua ocorrer com 02 (duas) ou mais pessoas, a penalidade acima será triplicada.”

“Art. 4º. O Poder Executivo através dos órgãos de proteção ao consumidor e fiscalização de posturas e afins, promoverá a fiscalização e a aplicação das sanções previstas nos moldes do artigo 3º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

PROC. ELET: 5024/2023 – 5249/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**LEIS****LEI Nº 6.420, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

ALTERA A LEI Nº 6419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, A FIM DE VEDAR A PRÁTICA DE ABORDAGEM PESSOAL DE TRANSEUNTES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE INDUZIR A CONTRATAÇÃO DE VENDA DE PRODUTO, SERVIÇO OU CRÉDITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6419, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. É vedada a prática de abordagem pessoal de transeuntes em vias e logradouros públicos com a finalidade de induzir a contratação de venda de produto, serviço ou crédito.

Parágrafo único. Considera-se abordagem pessoal, para efeitos desta Lei, a prática de marketing direto, nas imediações de estabelecimentos, realizada pela empresa, funcionários, prepostos ou terceiros, que visa angariar clientela, sobretudo em relação aos idosos, analfabetos, doentes ou pessoas em estado de vulnerabilidade."

"Art. 2º. Sujeitam-se às disposições desta Lei as empresas, funcionários, prepostos ou terceiros que ofereça produto, serviço ou crédito, de qualquer maneira ou modo de atuação, na forma prevista nesta Lei."

"Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, dentre outras previstas em Lei:

I - na primeira constatação, advertência por escrito;

II- na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 250 VRTE (duzentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual);

III- na terceira e demais constatações, será aplicada multa no valor de 350 VRTE (trezentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual), e poderá ser cassado o alvará de funcionamento da empresa.

§1º. Os valores arrecadados com as multas serão direcionados em sua totalidade ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. Em caso da abordagem física de rua ocorrer com 02 (duas) ou mais pessoas, a penalidade acima será triplicada."

"Art. 4º. O Poder Executivo através dos órgãos de proteção ao consumidor e fiscalização de posturas e afins, promoverá a fiscalização e a aplicação das sanções previstas nos moldes do artigo 3º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

PORTARIAS***PORTARIA/GP/Nº 066, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, pela Lei Complementar nº 029/2010, Lei Municipal nº 4.761/2010 e pela Lei Municipal nº 5.486/2015 com alterações da Lei Municipal nº 5.547/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no serviço público Municipal dos servidores descritos no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas descritas no anexo único.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GP/Nº 066/2023

Matrícula	Nome	A contar
111.805-2	ALAIANA ZANON IVO	19/01/2023
116.288-2	ALINNY KELLY S DANTAS ALMEIDA	12/01/2023
119.152-1	ANDRESSA BARBIERI	27/01/2023
119.204-1	ANDRESSA MARIA R LOUREIRO	28/01/2023
34.782.9	AVANUSIA MARIA COSTA S ALVES	13/01/2023
119.184-1	BÁRBARA VALANI TEIXEIRA	15/01/2023
119.183-1	CARLA MARCIELE SANTIAGO	26/01/2023

